DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2381/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1444/2016
PROTOCOLO	: 1656397
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE DOMINGUES RAMOS
CARGO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 1.770.325,81
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 051/2015, que originou a Ata de Registro de Preços nº 024/2015, celebrado entre o município de Ribas Do Rio Pardo e as empresas Bartolomeu Pacheco dos Santos Filho – ME no valor de R$ 63.718,68, Lima e Lara Ltda – ME no valor de R$ 35.093,65, Andre Pereira da Silva EIRELI – ME no valor de R$ 1.200.590,12 e Stefanello Mat. para Construção Ltda – ME no valor de R$ 470.923,36, com valor total de contratação estimado em R$ 1.770.325,81.

O objeto da presente ata é a aquisição de matérias para construção, com fornecimento parcelado, com objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para futuras aquisições.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-IEAMA-17423/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-MPC - 1311/2016, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Por meio da documentação apresentada e diante da análise da equipe técnica da 3ª ICE e do parecer do Ministério Público de Contas, verifica-se o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 051/2015 e a Ata de Registro de Preços nº 024/2015 estão em

conformidade com as disposições nas Leis nº 10.520/2002[1] e 8.666/93[2] e alterações e demais normas desta Corte de Contas, com a publicação tempestiva e a remessa de documentos a esta Corte de Contas dentro do prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[3].

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 051/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 024/2015, celebrado entre o município de Ribas Do Rio Pardo e as empresas Bartolomeu Pacheco dos Santos Filho – ME, Lima e Lara Ltda – ME, Andre Pereira da Silva EIRELI – ME e Stefanello Mat. para Construção Ltda – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 11 de abril de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[3] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011;
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
A) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.